



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº 13 /2021

“Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, no município de Santos Dumont, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santos Dumont, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente lei regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no município de Santos Dumont/MG.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta lei adota os conceitos já delineados na Lei Federal nº12.587/12 e as suas alterações (Lei 13.640/18, “Lei do UBER”), que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Para fins da presente lei, considera-se o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, definido como aquele realizado em viagem individualizada, executado em automóvel particular ou locado, e solicitado exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas.

Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I DA AUTORIZAÇÃO, DA OPERAÇÃO

Art. 3º. A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, dependerá de cadastro e autorização do Município de Santos Dumont, concedida por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes de Trânsito às pessoas físicas, jurídicas e veículos inscritos em plataformas tecnológicas, conforme critérios fixados nesta lei e em seu regulamento.

Art. 3º. A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por pessoas físicas e veículos inscritos e gerenciado em plataformas tecnológicas, somente será autorizada após prévio cadastrado no Município de Santos

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400- (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Dumont, de acordo com os critérios fixados nesta lei para controle dos serviços e em seu respectivo regulamento.

Art. 4º. O cadastramento para controle da exploração do serviço que trata esta lei, será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recolhimento do Custo de Gerenciamento Operacional–CGO.

Parágrafo único: O Custo de Gerenciamento Operacional–CGO que trata este artigo será recolhido, para veículos cadastrados, proporcionalmente à data de conclusão do cadastro e anualmente no mês de Julho correspondente a 02(dois) URM.

Art. 5º. As plataformas tecnológicas deverão atender as disposições contidas no Código Tributário e Fiscal do Município de Santos Dumont, para fins de recolhimento dos tributos determinados por Lei.

Parágrafo Único – Compete às plataformas tecnológicas, no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas, registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Art. 6º. Os condutores, bem como os veículos que prestarão o serviço de que trata esta lei deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, com a finalidade de serem inseridos em cadastro próprio do Órgão.

Parágrafo Único - Os condutores ficam obrigados, quando solicitados, a abrir e compartilhar os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Art. 7º. Compete à plataforma tecnológica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros:

- I - Organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e igualdade;
- II – Intermediar a conexão entre os usuários e os condutores;
- III - Disponibilizar mecanismos, para a avaliação da qualidade da prestação do serviço de que trata esta lei ao usuário;
- IV – Disponibilizar ao usuário do serviço, de que trata esta lei, informação que possibilite a identificação do veículo e do condutor, sendo este por meio de foto;

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG

TEL. (32) 3252 -7400- (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação ”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

V - Estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;

VI - Disponibilizar meios eletrônicos aos usuários para o pagamento dos serviços prestados;

VII - Disponibilizar o serviço previsto nesta lei, às pessoas portadoras de deficiência;

VIII - Disponibilizar aos usuários e condutores do serviço que trata esta lei, apólice de seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);

IX – Utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

X – Avaliação da qualidade do serviço pelos usuários.

Art. 8º. As solicitações e as demandas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataformas tecnológicas.

Parágrafo único: Fica permitido o sistema de viagem compartilhada, ou seja, viagem com até 04 (quatro) passageiros, em que o serviço é prestado ao mesmo tempo.

Art. 9º. Fica vedado o embarque de usuários, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Parágrafo único: Fica proibida a utilização de pontos de táxi, locais de embarque e desembarque de passageiros dos veículos de transporte coletivo (ônibus) municipal e intermunicipal, pelos prestadores do serviço que trata esta lei.

Art. 10. O cadastro para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no município de Santos Dumont, é limitada a um veículo por 01 (hum) condutor, mediante documento a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Seção II

DO CADASTRAMENTO, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG

TEL. (32) 3252 -7400- (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 11. Aquele que pretender exercer a prestação do serviço que trata esta lei, além de credenciar previamente nas plataformas tecnológicas, deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Transportes de Trânsito:

I - Carteira Nacional de Habilitação–CNH na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - Comprovante de inscrição no INSS e no Imposto sobre Serviços-ISS como condutor autônomo ou Certificado de Micro Empreendedor Individual-MEI;

III - Certidão ou comprovante de consulta de pontuação, nos últimos 12 (doze) meses não tenha atingido a contagem prevista no §1º do art. 261, da Lei n. 9.503/2008.

IV - Comprovante de endereço atualizado;

V - Certidão negativa de registro criminal, emitida pelo Tribunal de Justiça e pela Justiça Federal, com menos de 60 (sessenta) dias, devendo ser apresentada a cada renovação do cadastro;

VI - Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) o qual será autorizado para a prestação do serviço.

VII - Documento comprobatório de cadastro como condutor em plataformas tecnológicas, podendo ser feita inclusive através da cópia da tela do cadastro da plataforma.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido o transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo.

Art. 12. É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata esta lei, observar todos preceitos e proibições estabelecidas pela Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais legislações pertinentes, e ainda:

I - Portar documento específico emitido pela Secretaria Municipal de Transportes de Trânsito para exercer a atividade de condutor;

II - Tratar com urbanidade todo o passageiro;

III - Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;

IV - Cumprir rigorosamente, as normas prescritas nesta lei, e nos demais atos administrativos expedidos;

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG

TEL. (32) 3252 -7400- (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

V - Não fazer ponto ou angariar passageiros nos pontos estabelecidos para os transportes de táxis, coletivos e ou transporte intermunicipal, ou permanecer em local não permitido pelas normas de circulação de trânsito;

VI - Somente efetuar o transporte de pessoas que tenham contratado o serviço pelo aplicativo, conforme regras estabelecidas por esta lei, sendo vedado parar em via pública ou em outros locais para oferecer o serviço;

VII - Apresentar o veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza;

VIII - Somente utilizar veículo em perfeitas condições de conservação e segurança, sendo vedado o uso de veículo com avarias na parte externa e interna;

IX - Manter afixado, do lado direito do para-brisa do veículo, o selo de inspeção veicular;

X - Atender a todas as obrigações fiscais e quaisquer outras que lhes sejam correlatas, fornecendo ao Município de Santos Dumont todos os dados e informações que lhe forem solicitados;

XI - Utilizar, para o serviço que trata esta lei, somente o veículo cadastrado para este fim;

XII - Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Município;

XIII - Efetuar o recolhimento de multa e/ ou taxas impostas pelo Município, no prazo estabelecido;

XIV - Prestar o serviço, que trata esta lei, às Pessoas com Necessidades Especiais-PNE;

XV - Na hipótese de transporte de Pessoas com Necessidades Especiais-PNE- a cadeira de rodas ou demais acessórios deverão ser acomodados no portamalas.

Seção III DOS VEÍCULOS

Art. 13. Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta lei deverão apresentar as seguintes características mínimas:

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400- (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação ”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

I - Capacidade: de, no mínimo, 05 (cinco) ocupantes, inclusive o condutor, devendo possuir também, no mínimo, 04 (quatro) portas;

II - Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e todas as demais legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto;

III – Possuir ar-condicionado;

IV - Exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), quitado, do ano em exercício;

V – Ser identificado visualmente através de adesivo e ser apregoado, conforme disposições expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Parágrafo Único: No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-MG.

Art. 14. Os veículos convencionais e adaptados deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31(trinta e um) de dezembro do ano em que completarem 06(seis) anos de fabricação.

Art. 15. O veículo autorizado a prestar serviço constante desta lei, receberá da Secretaria Municipal de Transportes de Trânsito um modelo de adesivo padrão, para que seja confeccionado a cargo do prestador do serviço e que deverá ser afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias ao município.

Parágrafo Único – O veículo após adesivação deverá ser apresentado para conferência e certificação junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 16. Fica autorizada a veiculação de publicidade e propaganda exclusivamente no para-brisa traseiro dos veículos cadastrados para a execução do serviço previsto neste projeto, nos seguintes termos:

§ 1º A veiculação da publicidade e propaganda deverá observar as disposições constantes da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e as devidas Resoluções do CONTRAN.

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400- (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

§ 2º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá visar à divulgação de:

I - Bebidas alcoólicas;

II - Produtos derivados do tabaco, álcool ou outras substâncias consideradas entorpecentes;

III - Propaganda eleitoral ou de cunho político partidário;

IV - De caráter obsceno, ofensivo ou imoral.

§ 3º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, conter elementos que prejudiquem a visibilidade dos veículos ou sinais de trânsito pelos passageiros, tampouco impedir a visibilidade dos agentes de trânsito sobre o interior dos veículos.

§ 4º Fica permitida a utilização de dispositivo luminoso indicativo do nome da plataforma tecnológica de transporte no interior do veículo.

Capítulo III DA VISTORIA

Art. 17. Os veículos, cadastrados pela Secretaria Municipal de Transportes de Trânsito, para executar o serviço que trata esta lei, serão submetidos à vistoria anual.

§ 1º O órgão fiscalizador, poderá notificar a plataforma tecnológica e o condutor autorizado, sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo cadastrado;

§ 2º Em se tratando de vistorias realizadas pelas plataformas tecnológicas, deverá ser apresentado o laudo respectivo para análise da Secretaria Municipal de Transportes de Trânsito.

Capítulo IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. O Poder de Polícia será exercido pela Polícia Militar Minas Gerais juntamente com a Secretaria Municipal de Transportes de Trânsito através de seus agentes municipais de trânsito, que terão competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nesta lei.

Art. 19. O Município tomará as providências que julgar necessárias à regularidade da execução dos serviços, com o apoio da Polícia Militar Minas Gerais, enquanto não forem

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400- (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação ”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

tomadas as medidas legais que propiciem a municipalização do trânsito.

Capítulo V

DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das plataformas tecnológicas e pelos condutores autorizados das normas estabelecidas nesta lei e demais instruções complementares.

Art. 21. A fiscalização a respeito da observância dos ditames contidos nesta Lei poderá ocorrer, tanto administrativamente quanto via pública, conforme a natureza ou tipicidade da infração praticada pelo condutor ou pela plataforma tecnológica.

Art. 22. Constatada a infração, será lavrado o competente Auto de Infração, que originará a notificação ao infrator, acarretando em penalidades e medidas administrativas previstas nesta lei, com a expedição da notificação à plataforma tecnológica e ao condutor, respeitado o exercício da defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 1º Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, por via postal mediante comprovante do Correio, ou por via eletrônica, ou ainda por edital em jornal de circulação no município, no prazo máximo de 90(noventa) dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de encaminhamento à Dívida Ativa.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior, iniciará a partir da juntada nos autos do processo administrativo da notificação prevista.

Art. 23. A notificação por infração e descumprimento das regras estabelecidas na presente lei, será lavrada em formulário específico para essa finalidade, com modelo padrão estabelecido pelo Município de Santos Dumont, através da Secretaria Municipal de Transportes de Trânsito.

Seção I

DAS PENALIDADES

Art. 24. A inobservância aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no município de Santos Dumont, acarretará na aplicação das seguintes penalidades, independentemente daquelas já previstos no CTB:

I - Advertência;

II – Multa;

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400- (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação ”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

III – Cassação da autorização;

IV – Recolhimento temporário do veículo.

Art. 25. As infrações punidas com multa serão atribuídas e classificadas nas seguintes categorias e atribuído os seguintes valores:

I - infração leve, multa de 05 (cinco) URM's;

II - infração média, multa de 10 (dez) URM's;

III - infração grave, multa de 20 (vinte) URM's;

IV - infração gravíssima, multa de 50 (cinquenta) URM's.

Seção II DAS INFRAÇÕES

Art. 26. Da tipificação e classificação das infrações:

I - Descumprir as regras determinadas no artigo 12 desta lei:

Infração: Leve

Penalidade: Multa

Lei: II – Ser reincidente no descumprimento as regras determinadas no artigo 12 desta

Infração: Média

Penalidade: multa e retenção temporária do veículo:

III - Embarcar o usuário e realizar a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem que ocorra a intermediação da contratação do serviço através de plataformas tecnológicas (aplicativos).

Infração: Grave

Penalidade: Multa. Cassação da autorização no caso de reincidência.

IV - Desacatar servidor público do município de Santos Dumont no exercício de suas funções;

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa e Cassação da autorização.

V - Utilizar do ponto de táxi, de transporte coletivo ou transporte intermunicipal

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG

TEL. (32) 3252 -7400- (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

para aguardar o comparecimento de passageiro para o embarque.

Infração: Grave

Penalidade: Multa. Cassação da autorização em caso de reincidência.

Art. 27. A prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por aplicativos, realizado no município de Santos Dumont, por pessoa jurídica ou pessoa física, isoladamente, em desacordo com o disposto nesta lei, e demais leis que regulamentam o transporte de passageiros no município de Santos Dumont, será considerada transporte ilegal, e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei das Contravenções Penais.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei caracterizará transporte ilegal de passageiros.

Art. 29. As empresas de gerenciamento de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede que queiram atuar na organização, suporte e intermediação do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, previsto nesta Lei, deverão ter domicílio fiscal na circunscrição do município de Santos Dumont.

Art. 30. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta lei para que os interessados providenciem o cadastro junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 31. Esta lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, ____ de ____ de 2021.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

José Geraldo de Almeida
Diretor da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

JUSTIFICATIVA

“Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, no município de Santos Dumont e dá outras providências”

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que “dispõe sobre serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no município de Santos Dumont e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa normatizar a prestação do serviço de transporte remunerado de passageiros para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Santos Dumont.

Estamos na era da informação. Em razão disso, pode-se dizer que uma cidade inteligente é aquela em que as pessoas, os serviços e os recursos estão conectados para oferecerem as melhores condições para a qualidade de vida e o desenvolvimento de negócios.

Neste patamar, o poder público e o setor privado devem trabalhar juntamente (ordenadamente) para a melhoria nos processos e ações, oferecendo todas as possibilidades e contribuições para uma ampla gestão político-social qualificada de um município saudável.

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400- (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

A nova forma de usar os serviços de transporte de pessoas nas cidades do mundo inteiro veio mudando desde que os revolucionários aplicativos surgiram e passaram a disponibilizar o serviço com taxas muito mais acessíveis para o usuário, além de facilidades no pagamento e na forma de solicitação.

Hoje já existe até aplicativo para comparar os preços das corridas entre todos os outros aplicativos de transporte disponíveis, para que o usuário possa escolher a melhor opção.

Nesse sentido, a Lei nº 12.587/12 estabeleceu as diretrizes de uma política nacional de mobilidade urbana, com conteúdo geral e vinculativo para todos os Municípios, nos termos fixados no caput do seu art. 1º: “A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município”.

Desse modo, cabe ao conjunto dos Municípios brasileiros, adaptar as suas respectivas legislações de modo a se compatibilizar com as novas diretrizes fixadas por meio de política nacional.

Observa-se que, o serviço de transporte motorizado privado é uma categoria diferenciada do serviço de transporte público individual (táxis) que está definido no artigo 4º, VIII, da Lei federal 12.587/2012 como "serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400- (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação ”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

de viagens individualizadas".

De um modo geral, cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V).

Impõe-se ao Município, no seu âmbito territorial, viabilizar todos os meios e instrumentos necessários para que a população local possa ter garantido no plano concreto as políticas públicas instituídas pela legislação nos diversos níveis da federação.

Assim, objetivando a melhor solução para a população e para o Município, visa-se a utilização deste instrumento legislativo para impor parâmetros e diretrizes que viabilizem a utilização dos serviços de transporte individual privado advindo das empresas que disponibilizam plataformas eletrônicas de transporte. Registre-se que as infrações punidas com multa serão atribuídas classificadas em categorias e atribuindo-se os valores equivalentes a Unidade de Referência do Município de Santos Dumont (URM).

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a apreciação e aprovação.

Atenciosamente


Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400- (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 06 de maio de 2021

Ofício nº: 0605/2021

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar a esta Casa, para apreciação, os Projeto de Lei abaixo descrito, a saber:

“Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, no município de Santos Dumont, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luciano Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta